

## COMUNICADO OFICIAL | Nº 309

**ASSUNTO:** Publicação de Deliberações do Conselho de Disciplina da FPF – Sec. Prof.

**DATA:** 30/05/2023

Para conhecimento das Sociedades Desportivas e demais interessados, divulgam-se, por extrato, as Deliberações proferidas pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional –, em reunião de 30 de maio de 2023:

- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 71-22/23**;
- Decisão singular proferida no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 78-22/23**;
- Decisão singular proferida no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 80-22/23**;
- Acórdão proferido no âmbito do **Processo Disciplinar n.º 82-22/23**;
- Acórdão proferido no âmbito do **Recurso Hierárquico Impróprio n.º 23-22/23**.

Com os melhores cumprimentos,



**RUI PEREIRA CAEIRO**

**DIRETOR EXECUTIVO**

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 71-22/23**

**(ACÓRDÃO)**

**ARGUIDOS:** Clube Desportivo Feirense – Futebol SAD, Marco Ferreira, André Geraldes e Ricardo Fernandes.

**OBJETO:** Factos ocorridos no jogo n.º 204.01.080.0 (20902), disputado entre a CD Feirense, SAD e a CFEA – Club Football Estrela, SAD, realizado no dia 24 de outubro de 2021, a contar para a Liga Portugal 2.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 3.º, 4.º, 13.º, alínea f), 131.º, 180.º, todos do RDLPPF21; artigos 35.º, n.º 1, alíneas b), c) e o) do RCLPPF e artigos 4.º e 6.º, alíneas b), c), d), g) e p) do Regulamento de Prevenção da Violência, constantes do Anexo VI do RCLPPF.

**DECISÃO**

i) julgar **improcedente**, por não provada, a Acusação deduzida contra os arguidos **Marco Ferreira, André Geraldes e Ricardo Fernandes** e, em consequência, **absolvê-los** da prática das respectivas infracções de que vinham acusados;

ii) condenar a Arguida **Clube Desportivo Feirense – Futebol SAD**, pela de uma infracção disciplinar p. e p. pelo artigo 180.º, n.º 3 e 4 do RDLPPF21, por violação dos deveres ínsitos nos artigos 35.º, n.º 1, alíneas b), c) e o) do RCLPPF, e nos artigos 4.º e 6.º, alíneas b), c), d), g) e p) do Regulamento de Prevenção da Violência, constantes do Anexo VI do RCLPPF, na **sanção de multa no montante de 1.610,00€ (mil seiscientos e dez euros)**.

Cidade do Futebol, 30 de maio de 2023

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 78-22/23**

**(DESPACHO-DECISÃO)**

**ARGUIDO:** Clube Desportivo Trofense – Futebol SAD e Rui Miguel Ferreira Neto Sacramento.

**OBJETO:** Factos ocorridos no jogo 22707 (204.01.241), entre a Futebol Clube do Porto Futebol SAD e a Clube Desportivo Trofense SAD, realizado no dia 8 de abril de 2023, a contar para a Liga Portugal SABSEG.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 3.º, 4.º, 13.º, alínea f); 39º, 40.º, 86.º, 135.º, todos do RDLFPF; 60.º RCLFPF.

**DECISÃO:** Condenar

A) o Arguido **Rui Miguel Ferreira Neto Sacramento**, pela prática de uma infração disciplinar p. e. p. pelo artigo 135.º, *ex vi* artigo 168.º nº 1, por referência ao artigo 40.º, todos do RDLFPF, na **sanção de suspensão de 56 (cinquenta e seis) dias** e, acessoriamente, com a **sanção de multa de 670,00 (seiscentos e setenta euros)**.

B) a Arguida **Clube Desportivo Trofense – Futebol SAD** pela prática de uma infração disciplinar p. e p. pelo artigo 86.º do RDLFPF, na **sanção de multa de € 670,00 (seiscentos e setenta euros)**.

Cidade do Futebol, 30 de maio de 2023

O/A Relator/a

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 80-22/23**

**(DESPACHO-DECISÃO)**

**PARTES:** Francisco José Carvalho Marques, Diretor de Comunicação da Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD, na qualidade de arguido; e Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Futebol, na qualidade de participante.

**OBJETO:** Declarações proferidas sob o enfoque das ofensas à honra ou consideração de agentes de arbitragem, ou eventual violação de deveres gerais.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 19.º, 112.º, n.ºs 1, 136.º, n.ºs 1 e 3, 245.º, todos do RDLPPF; artigo 51.º n.º 1 do RCLPPF.

**DECISÃO:** condenar o arguido **Francisco José Carvalho Marques, Diretor de Comunicação da Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD**, pela prática de uma infração disciplinar p. e p. no artigo 136.º, n.ºs 1 e 3 [*Lesão da Honra e da reputação e denúncia caluniosa*] do RDLPPF, por referência ao disposto no artigo 112.º, n.º 1 do mesmo Regulamento, em **sanção de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias** e, acessoriamente, em **sanção de multa** no montante de **7.650,00 € (sete mil seiscientos e cinquenta euros)**.

Cidade do Futebol, 30 de maio de 2023

O/A Relator/a

EXTRATO

**Processo Disciplinar n.º 82-22/23**  
**(ACÓRDÃO)**

**PARTES:** Tiago Marcelo Viveiros Vieira, Director de Marketing da Marítimo da Madeira.

**OBJETO:** *Factos ocorridos no jogo n.º 12402 (203.01.209), entre a Marítimo da Madeira SAD e a SL Benfica SAD, realizado no dia 12 de março de 2023, a contar para a Liga Portugal BWIN.*

**NORMAS APLICADAS:** artigo 141.º [Inobservância de outros deveres], aplicável ex vi artigo 171.º, n.º 1.º, por violação dos deveres previstos no artigo 19.º, n.º 1 [Deveres e obrigações gerais], todos do RDLFPF e no artigo 51.º, n.º 2 [Deveres de correção e urbanidade dos intervenientes], do RCLFPF.

**DECISÃO**

- condena-se o arguido **Tiago Marcelo Viveiros Vieira** pela prática da infração disciplinar p. e p. pelo artigo 141º, do RDLFPF, por violação dos deveres e obrigações previstos no artigo 19.º n.º 1 do RD e disposições conjugadas dos artigos 51.º n.º 2 do RC, com a **sanção de multa de 210,00€**.

Cidade do Futebol, 30 de maio de 2023

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional

**EXTRATO**

**Recurso Hierárquico Impróprio n.º 23-22/23  
(ACÓRDÃO)**

**RECORRENTE:** Paulo Sérgio Bento de Brito.

**RECORRIDO:** Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol - Secção Profissional.

**OBJETO:** Decisão singular alcançada no Processo Disciplinar n.º 69-2022/23, no dia 16 de maio de 2023, publicitada através do Comunicado Oficial n.º 294 da LPFP, que sancionou o Recorrente com suspensão de 30 (trinta) dias e multa de € 2.448,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito euros), pela prática da infração disciplinar p. e p. pelas disposições conjugadas dos artigos 136.º, n.ºs 1 e 3, e 112.º, n.º 1, ex vi artigo 168.º, n.ºs 1 e 2, todos do RDLFPF.

**NORMAS APLICADAS:** Artigos 13.º, al. f), 112.º, n.º 1, 136.º, n.º 1, 168.º, n.ºs 1 e 2, 290.º a 293.º do RDLFPF. Artigo 31.º, n.º 2, b) e d) do Código Penal.

**DECISÃO:** aceita-se a desistência do Recurso Hierárquico Impróprio manifestada nos autos pelo Recorrente e determina-se o arquivamento dos autos.

Cidade do Futebol, 30 de maio de 2023

O Conselho de Disciplina, Secção Profissional